

EMISSÃO DE CONVITES

RESOLUÇÃO Nº.: 01 DE 13 DE MAIO DE 2022.

Altera o Capítulo IV, Art.16 do Regimento Interno do Clube Náutico de Sete Lagoas, que trata da Emissão de Convites.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.63 do Estatuto Social, Ad Referendum do CONSELHO DELIBERATIVO, ALTERA o Capítulo IV, Art. 16 do Regimento Interno "DA EMISSÃO DE CONVITES" dando nova estrutura e redação que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º: Esta Resolução dispõem sobre as alterações necessárias ao Capítulo IV, Artigo 16 do Regimento Interno.

Art.2°: O Artigo 16 passa a ter por estrutura caput, parágrafos, incisos, alíneas e itens.

Art. 3º: O Artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art.16 - Ficam instituídas as seguintes categorias de convites para utilização do Clube por pessoas maiores de 08(oito)anos de idade, residentes ou não em Sete Lagoas e que não figurem como sócias (titular, dependente ou dependente contribuinte) em quadro societário do Clube:

§1º - Convite Pago

I - O Sócio proprietário de Cota, mesmo que seja possuidor de mais de um título e desde que em dia com a taxa de manutenção, terá direito a 12(doze) convites pago anuais, a serem utilizados nos finais de semana e feriados, de valor único e reajustável a cada novo exercício financeiro, sendo no valor correspondente a 22%(vinte e dois por cento) da mensalidade do respectivo mês.

II - Os convites não são cumulativos quer seja de um ano para o outro ou de um mês para o outro, portanto, a não utilização dos convites pagos não dará direito ao sócio proprietário solicitar um número maior que o definido no inciso anterior.

III - Não será emitido convite pago para dias festivos do Clube.



§2º - Convite Gratuito

I - O Sócio proprietário de Cota, mesmo que seja possuidor de mais de um título e desde que em dia com a taxa de manutenção, terá direito a 12(doze) convites gratuitos anuais, a serem utilizados no período entre Terça-feira e Sexta-feira, exceto feriados ou dias festivos.

II - Os convites não são cumulativos quer seja de um ano para o outro ou de um mês para o outro, portanto, a não utilização dos convites gratuitos não dará direito ao sócio proprietário solicitar um número maior que o definido no inciso anterior.

§3º – O(A) Sócio(a) independente do tipo de convite que solicitou (visitante pago ou visitante gratuito) somente poderá utilizar no máximo 02(dois)convites por mês, respeitado o limite anual de 24(vinte e quatro)convites, conforme parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§4º – O(A) Convidado(a) independente do tipo de convite que utilizou para frequentar o Clube (visitante pago ou visitante gratuito), somente poderá frequentar as dependências do Clube no máximo 02(duas)vezes por cada ano, estando seu acesso automaticamente bloqueado após o registro da segunda utilização do Clube.

§5º – Os convites pagos serão emitidos somente na Secretaria do Clube no sábado, domingo e feriados, no horário de expediente desta, para aqueles que cumprirem os requisitos do parágrafo 7º.



§6º – Os convites gratuitos serão emitidos somente na Secretaria do Clube de terçafeira à sexta-feira no horário de expediente desta, para aqueles que cumprirem os requisitos do parágrafo 7º.

- §7º São requisitos para a emissão de convites a entrega dos seguintes documentos:
- I Termo de compromisso e responsabilidade preenchido e assinado pelo Sócio Proprietário que autorizará e vinculará o(a) convidado(a) ao controle sistêmico de sua Cota. O Termo deverá ser entregue na Secretaria.
 - II Documentos de identificação:
- a) Pessoas de 08(oito) até 17(dezessete)anos, documentos comprobatórios do nome e idade (Certidão de nascimento ou Cédula de Identidade).
 - b) Pessoas a partir de 18(dezoito)anos:
 - 1 Certidão Judicial Criminal Negativa Estadual.
 - 2 Atestado de Bons Antecedentes da Polícia Civil.
- 3 A certidão e atestado dos itens 1 e 2 devem ser atualizadas com um período máximo de 01(um)mês de emissão da data registrada em convite para sua utilização.
- §8º É permitido somente a visita de 100(cem) convidados por dia de funcionamento do Clube, dentre convites pago ou convites gratuito.





§9º - O(a) convidado(a) somente poderá frequentar as dependências do Clube na data registrada em convite para sua utilização.

§10 - Cumpre ao Sócio Proprietário orientar seus convidados sobre as normas e infrações estabelecidas pela entidade. Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convites que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina e moral do CNSL.

§11 - É responsabilidade dos associados ou visitantes, o risco ou ônus pela frequência à sede social ou a qualquer modalidade de esporte e divertimento oferecidos pelo CNSL, não recaindo sob o CNSL, qualquer responsabilidade por danos, prejuízo, ferimentos, morte, ou acidentes de qualquer natureza, advindos pelo acesso aos salões sociais, saunas, campos de futebol, piscinas e quadras de esportes e demais dependências do Clube ficando a cargo do(a) sócio(a), do(a) responsável pelo(a) dependente e pelo(a) visitante, toda a reparação, caso necessário, em consequência de qualquer evento danoso a coisas ou pessoas.

§12 – O(a) Sócio(a) proprietário(a), que por meio do termo de responsabilidade de emissão de convites, autoriza a emissão de convite em sua cota, é responsável em todos os termos pela conduta de seu convidado durante a permanência no CNSL inclusive por eventuais danos e prejuízos materiais ou morais causados ao Clube.



§13 - A emissão de convite para convidados menores, implica no conhecimento dos pais ou responsáveis legais, das normas regimentais e estatutárias, ficando estes(as) menores autorizados(as) pelos mesmos(as) a frequentarem as dependências do CNSL acompanhados pelo sócio responsável.

§14 - Em se tratando de eventos promovidos pelo CNSL poderão ser cobrados ingressos dos(as) associados(as), sendo que estes valores serão determinados pela Diretoria Executiva.

§15 – Os ingressos para pessoas não sócias do CNSL em eventos promovidos pelo Clube, poderão ter um número máximo previsto pela Diretoria Executiva e o seu valor determinado por esta, podendo a alienação ocorrer mediante vinculação à Cota de sócio ou não."

Art. 4º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas 13 de Maio de 2022.

Amilton de Matos Duarte Presidente Executivo CNSL

Elísio Pereira da Conceição **Presidente Conselho Deliberativo CNSL**

